



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16/04/19

1º SECRETÁRIO MUNICIPAL



PROCESSO Nº 832 2019

PROJETO DE LEI Nº 435

DE 08 DE ABRIL DE 2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:05
DO DIA: 09/04/19
ASS: [Signature]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

INSTITUÍ O "MÊS MAIO LARANJA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e sanciona a seguinte:**

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Mês "Maio Laranja" de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista Estado de Roraima;

Art. 2º O mês de prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização da prevenção e orientação sobre o tema junto a sociedade boavistense.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo máximo de 30(dias), contando com a data de sua publicação.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 10/04/2019
Horário: 12:04
[Signature]

[Signature]
NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR - PSC

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 08 de Abril de 2019

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 - CEP 69301-160 - Boa Vista-RR

PRESIDÊNCIA
Recebido em 09/04/19
Às 11:55 horas
Rubrica [Signature]



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>10</u> / <u>04</u> / <u>19</u>
A	<u>10:32</u> Horas



Juliane Kelen
Juliane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do Mês "Maio Laranja" no Calendário Oficial do Estado de Boa Vista, para que durante o mês de maio de cada ano sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A expressão "Maio Laranja" surgiu da ideia de usar uma flor como símbolo da campanha. A flor que remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança. Desta forma, a flor laranja, símbolo do "Maio Laranja" pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

Segundo percentual no Estado de Roraima, o índice se refere a 345 mortes em 2018 (324 homicídios dolosos, 13 latrocínios e oito lesões corporais seguidas de morte), contra 224 em 2017

Com esse índice, o estado passou a ter também a maior taxa de mortos a cada 100 mil no país: 59,8%. Esse mesmo dado também foi usado no ciclo de palestras do Unicef.

O Presente projeto de lei tem como ressaltar a importância de o Poder Público Municipal, implementar um plano Municipal de enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), tendo como locus privilegiados os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 08 de Abril de 2019

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



Assim sendo, peço apoio e voto dos meus pares na aprovação dessa relevante propositura.

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 08 de Abril de 2019

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 16/04/19

Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 16 de abril de 2019-.

Zélio Motá

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 13/2019



PROJETO DE LEI N° 435, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR NILVAN SANTOS

ASSUNTO: "INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 435/2019, de autoria do Vereador Nilvan Santos, que dispõe sobre a instituição no calendário municipal do mês "maio laranja", na prevenção ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal do mês "maio laranja", na prevenção ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Boa Vista



O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de



Câmara Municipal de Boa Vista



inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.


Boa Vista, 29 de abril de 2019.


Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 29 de abril de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 435**, de 08 de abril de 2019 de autoria do Vereador **Nilvan Santos**, o qual dispõe sobre: **INSTITUI O “MÊS MAIO LARANJA” NO ÂMBITO DO EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 14 de maio 2019

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

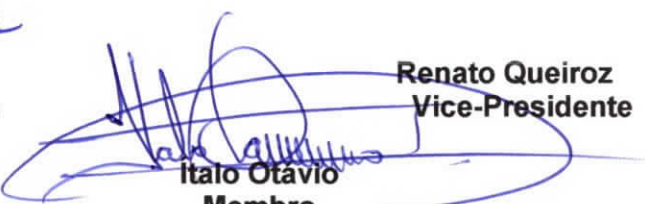
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 435 de 08 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Nilvan Santos, no que dispõe sobre: **INSTITUI O “MÊS MAIO LARANJA” NO ÂMBITO DO EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 14 de maio de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

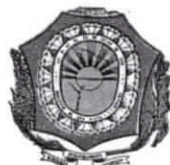
ATA

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 435 de 08 de abril de 2019**, de autoria do Vereador **Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: **INSTITUI O “MÊS MAIO LARANJA” NO ÂMBITO DO EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI Nº 435/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUE O "O MÉS MAIO LARANJA" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA DE 2019. OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTENDER QUE O PROJETO SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 MAIO DE 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE


MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY THOMÉ
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

ÀS OITOS HORAS DO DIA QUARTOZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES NAS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES AOS PROCESSOS SEGUINTE: **PROJETO DE LEI Nº 435/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUE O "O MÉS MAIO LARANJA" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA DE 2019. O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADO A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE


MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY THOMÉ
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 435/2019

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA.



Reunião : 25ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 15/05/2019 - 11:09:40 às 11:11:00
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	SD	Sim	11:10:08
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:09:51
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:10:12
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:10:21
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:10:23
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:09:49
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:10:35
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:10:08
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:10:14
Manoel Neves	PRB	Sim	11:10:05
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:09:58
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:09:51
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:10:18
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:10:14
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:09:46
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	11:10:39

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 08 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. NILVAN SANTOS

INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Maio Laranja” de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista – Estado de Roraima.

Art. 2º. O mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização da prevenção e orientação sobre o tema junto a sociedade boavistense.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando com a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 174/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 435/2019 – Ver. Nilvan Santos.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 435/2019, de 08 de abril de 2019, de autoria do Ver. Nilvan Santos, que dispõe sobre: "INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16/05/2019
HORA: 11:58
Ass.: [Assinatura]



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n° 477/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Vetos Mantidos.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 27 / 11 / 2019
HORA: 08:35
ASS.: *[Assinatura]*

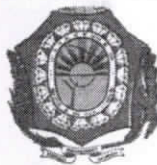
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que os Vetos abaixo relacionados, foram apreciados e MANTIDO pelos Vereadores na Sessão Ordinária realizada dia 26 de novembro de 2019:

- Veto n.º 018 – ao PL n.º 349, de 31 de outubro de 2018;
- Veto n.º 021 – ao PL n.º 435, de 08 de abril de 2018;
- Veto n.º 024 – ao PL n.º 373, de 20 de dezembro de 2018;
- Veto n.º 027 – ao PL n.º 010, de 16 de janeiro de 2017.

Respeitosamente,

[Assinatura]
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 08 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. NILVAN SANTOS.

INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Maio Laranja” de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista – Estado de Roraima.

Art. 2º. O mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização da prevenção e orientação sobre o tema junto a sociedade boavistense.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando com a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 530/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Retificação de Promulgação de Lei.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, por ter ocorrido um equívoco por parte deste Poder Legislativo, solicitamos a retificação da Promulgação da Lei n.º 2.058/2019, publicada no DOM n.º 5025 de 10 de dezembro de 2019.

Acontece que o Ofício n.º 479/2019/SGL/CMBV, informou que a Mensagem de Veto n.º 037/2019, havia sido rejeitada, fato que não ocorreu. Na verdade a Mensagem de Veto rejeitada foi a de n.º 021/2019, ao Projeto de Lei n.º 435/2018 – de autoria do Vereador Nilvan Santos.

Para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total n.º 021/2019 ao referido Projeto ter sido rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 26/11/2019, encaminhamos o Autógrafo do Projeto.

Bem, como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13 / 12 / 19
HORA: 12:10
ASS.: *[Assinatura]*

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 03 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 005/P, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 dias de férias à senhora Marcela Medeiros Queiroz Franco, Procuradora Geral do Município, referente ao exercício de 2018/2019, suspensas por meio da Portaria nº 436/P, publicada no DOM nº 4916, de 03 de julho de 2019, a serem usufruídas no período de 06.01.20 a 15.01.20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 03 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício nº 530/2019/SGL/CMB da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, de 12 de dezembro de 2019 e Ata da Trigésima Primeira sessão Ordinária do Nonagésimo Primeiro Período Legislativo da Décima Segunda Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista, houve um equívoco ao ser informado que a Mensagem de Veto nº 037/2019 havia sido rejeitada, quando de fato foi mantida, incorrendo na promulgação incorreta do Projeto de Lei nº 404, de 27 de fevereiro de 2019, publicada com o número de Lei 2.058/2019, no DOM nº 5025, de 10 de dezembro de 2019. De fato, a Mensagem de Veto rejeitada foi a de número 021/2019, concernente ao Projeto de Lei nº 435/2019.

Isto posto, faz-se necessário que seja providenciada a devida anulação do Ato de Publicação anterior da Lei, conforme requerido e informado pela Câmara Municipal de Boa Vista, retificando assim a Lei nº 2.058/2019 com a redação correta.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2025, publicado em 10 de dezembro de 2019, fica retificada a redação da Lei nº 2.058, de 29 de novembro de 2019, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 2.058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNI-

MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja" de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista - Estado de Roraima.

Art. 2º O mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização da prevenção e orientação sobre o tema junto a sociedade boavistense.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando com a data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 0012 / 2017 / PGM
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
N. 002 / 2017 / PGM

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 002/2017/PGM, por 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0301, Funcional Programática: 04 122 0007 2.011, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: ALERTE AUTOMATIZAÇÃO LEITURA E RECORTES DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 86 a 90 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 032158/2019 - SMO, referente a contratação emergencial de empresa especializada, para a elaboração de laudo técnico e elaboração de projeto executivo de recuperação e reforço estrutural na Orla Taumanan no Município de Boa Vista - RR, em favor da empresa R. E. CASTRO AVILA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 09.543.926/0001-06, pelo valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), enquadra-se no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Obras, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de Janeiro de 2020.



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07.06.19

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Processo nº 821/19.



MENSAGEM DE VETO N.º 21, DE 24 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 435, de 08 de abril de 2018**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA(sic), NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A(sic) EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *nilvan*

O Projeto de Lei n.º 435 de 08 de abril de 2018, cuida de ato de iniciativa do Poder Legislativo que impõe ao Executivo a obrigação de promover o debate, a reflexão e a conscientização da prevenção e orientação sobre o tema junto a sociedade boavistense, demandando a criação de estrutura, contratação de pessoal, e a prestação de serviços específicos a serem desenvolvidos, ao que parece, pelo município de Boa Vista visando ampliar o debate sobre o tema (art. 2º).

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar aos artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal. Uma vez que estes garantem

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Vice-Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 03 / 06 2019
Horário: 10 : 45
Carvalho

Act



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO



privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que aumentem as despesas públicas no âmbito do poder Executivo, bem como, **o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição nova ao Poder Executivo municipal**, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta. Atuando dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal e Estadual (art. 2º), e ainda a Lei Orgânica Municipal (art. 9º), ocasionando vício formal de iniciativa.

Desta sorte, o Legislativo constitucionalmente não possui como atribuição ditar os rumos das políticas governamentais, interferindo em atribuições das Secretarias Municipais. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO



e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3180, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02280-02 PP-00210)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente. (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

De outra banda, ao implicar em expansão da ação governamental, uma vez que criarão despesas para o Executivo, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, quando da assunção de obrigações das quais acarretem despesa à Administração Pública, obrigatoriamente deve-se proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, tendo em vista a infringência de preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1º inciso I, III e §2º, incisos I, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 9º, 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, além de agredir a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 24 de maio de 2019.


ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Vice-Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL



OFÍCIO Nº 19962-PGM/GAB/2019

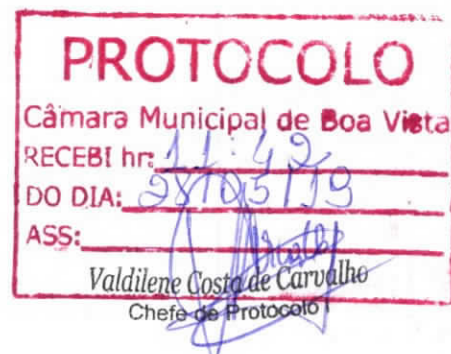
Boa Vista, 28 de maio de 2019.

NUP: 00000.9.089650/2019

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Assunto: **Encaminha Mensagens de Vetos Totais nº 019, 020 e 021.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/06/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º SECRETÁRIO

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagens de Vetos Totais nº 019, de 23 de maio de 2019, nº 020 e 021, ambas de 24 maio de 2019.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Mensagem de Veto nº 019, de 23 de maio de 2019;
2. Mensagem de Veto nº 020, de 24 de maio de 2019;
3. Mensagem de Veto nº 021, de 24 de maio de 2019.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/05/19
Às 11:58 horas
Rubrica Mara Faria

PROT 10099

P/SGH

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>03 / 06 / 19</u>
Às	<u>9:55</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 06/06/2019

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação
Justiça e R. final
Boa Vista - RR, 12/09/19

Glénia dos Santos Almeida
Glénia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 021 de 24 de maio de 2019 ao projeto de Lei nº 435, de 08 de abril de 2018 de autoria do Vereador Nilvan**, o qual dispõe sobre: **INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 021 de 24 de maio de 2019** por entender que o presente **projeto de lei nº 435, de 08 de abril de 2018** encontra-se revestido de constitucionalidade.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista-RR 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 021 de 24 de maio de 2019** ao **Projeto de Lei nº 435, de 08 de abril de 2018**, de autoria do Vereador Nilvan, no que dispõe sobre: **INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.

Zélio Mota
Presidente

Ítalo Otávio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente




“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 021 de 24 de maio de 2019 ao Projeto de Lei nº 435, de 08 de abril de 2018**, de autoria do Vereador Nilvan, no que dispõe sobre: **INSTITUI O MAIO LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 021/2019

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 435/2018, DE 08 DE ABRIL DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN.



Reunião : 31ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 26/11/2019 - 11:10:40 às 11:12:12
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 16 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:11:14
Aline Rezende	PRTB	Secreto	11:11:00
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Secreto	11:11:28
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:10:43
Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:10:48
Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:10:58
Júlio Medeiros	PODEMO	Secreto	11:10:43
Manoel Neves	PRB	Secreto	11:10:55
Mauricélio Fernandes	MDB	Secreto	11:11:14
Mirian Reis	PHS	Secreto	11:11:42
Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:10:48
Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:10:42
Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:11:10
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Secreto	11:12:00
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:10:50
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	1	14	15
	6,67%	93,33%	

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque